



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 056, de 30 de NOVEMBRO de 2018.

**“AUTORIZA ABERTURA E INSTALAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL
ANTARES, ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento “RESIDENCIAL ANTARES”, de propriedade de PORTAL GRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.399.273/0001-07, com área total de 14.881,48 m² (quatorze mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), cuja planta, pareceres técnicos e licença ambiental encontram-se anexos e fazem parte integrante da presente Lei.

§1º: O terreno onde está implantado o loteamento descrito no caput deste artigo, tem acesso pela Rua Gabriel Lott e Wantuil Caldeira, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guanhães-MG sob a Matricula nº.:21.082 de 25 de junho de 2018, do Livro nº. 2 – Registro Geral.

§2º. O Loteamento denominado “Residencial Antares” já está com as obras de infraestrutura básica concluídas, pendente apenas, a instalação de luminárias e a ligação da rede elétrica com a rede da CEMIG.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, fica caucionado como garantia da instalação da obra de infraestrutura básica referente à execução da rede de Distribuição de energia elétrica e iluminação pública, o lote conforme segue:

ETAPA:

**1- Instalação de Energia Elétrica: 01 lote.
Lote 02, da Quadra 01;**

almo



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O lote caucionado somente será liberado à medida da confirmação, pela Administração, mediante termo de inspeção emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

§2º - O lote caucionado acima descrito não poderá ser alienado ou cedido a qualquer título até que seja liberado mediante ato próprio do Poder Executivo.

§3º - O caucionamento constante do caput deste artigo deverá ser averbado na matrícula do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis competente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º. A licença ambiental, memorial descritivo do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário seguem anexos como parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 28 de novembro de 2018.

Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Autoriza Abertura e Instalação do Loteamento denominado Residencial Antares, estabelece suas condições e dá outras providências”**.

A aprovação do Projeto Urbanístico do referido Loteamento foi requerida pelo proprietário ao Poder Executivo Municipal, e a Lei Orgânica do Município em seu art.239, §1º, estabelece que a execução de projetos de loteamento urbanos dependerá, obrigatoriamente, de prévia autorização legislativa.

Desta forma, apresento este projeto de lei para ser apreciado pelos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guanhães, 28 de novembro de 2018.

Doris Campos Coelho
Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal